



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

TERMO DE CONTRATO Nº 041

CONVITE Nº. 010 / 2017

PROCESSO Nº. 0125 / 2017

CONTRATO

O Município de Bom Jesus, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita, nº 100 – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº 514. 929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e o Sr. **Estelio Dias dos Santos**, pessoa física de direito privado, portadora do CPF de nº 059.613.704-45, residente na Rua Manoel Angelo, nº 73, centro, na cidade de Bom Jesus/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei 123 de 14/12/2006 e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Objeto do presente contrato é a seleção da proposta de **Menor Preço** para a O Objeto da presente licitação é a seleção da proposta de **Menor Preço** para a **Locação de 01 (um) caminhão de carroceria aberta, para realizar o serviço de coleta de poda, metralhas e entulhos, junto a secretaria de obras do município**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, o qual se vincula a este procedimento.

DESCRIÇÃO	Qtd.	Carga Mínima	Valor Mensal (R\$)	Valor R\$ (09 meses)
Locação de caminhão	01	4 Toneladas	4.300,00	38.700,00

Cláusula Segunda - Dos Preços e das Condições de Pagamento

Parágrafo 1º - O pagamento deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto Licitado e requisitado pelo setor competente desta Prefeitura.

Parágrafo 2º - Os valores serão irrevogáveis, salvo em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro causado à Contratada, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Terceira – Valor e Prazo de Vigência

3.1 – Pelo serviço oferecido, conforme proposta em anexo, presente contrato tem o valor estimado de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

3.2 - A vigência do presente Instrumento Contratual será até 31 de dezembro de 2017.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários que farão face às despesas constante deste objeto serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

11.101.15.452.0023.2091 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 33.90.36 – Pessoa Física / 33.90.39 – Pessoa Jurídica
Fonte: 01000

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento Contratual de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade **Carta Convite** a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do pré-falado Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Instrumento.

Parágrafo 2º - São ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da **Prefeitura Municipal de Bom Jesus**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta – Regime Legal e Cláusulas Complementares

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes deste edital.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o **Foro da Comarca de Macaíba** para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em três vias igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em 24 de abril de 2017.

Clécio da Câmara Azevedo
PREFEITO
Contratante

Estelio Dias dos Santos
CPF: 059.613.704-45
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____